



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º **0015/2013**  
/2013.

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana.

**Art. 2º** Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana criar um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos Fortalezenses, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas, cadeirantes e pedestres.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de Fortaleza, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I - acompanhar as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana do Município de Fortaleza;
- II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da mobilidade humana;
- III - realizar estudos sobre as mobilidades urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes;
- IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à mobilidade humana;

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

05 JUN. 2013

  
Secretário

V - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente em Defesa da Mobilidade Humana, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos fortalezense, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana do Município de Fortaleza será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

**Art. 5º** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato, de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Art. 6º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana publicitará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

  
Ver. Carlos Mesquita - PMDB



Câmara Municipal de Fortaleza

### **Justificativa**

A proposta de criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana objetiva, em primeiro momento, ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que por vezes aparece escondido dentro da Política Pública de Mobilidade Urbana, ou ainda restrito ao debate sobre movimentos migratórios. Busca também abordar a mobilidade sob a ótica do planejamento urbano, da educação, da cidadania e segurança no trânsito, ampliando a importância do conceito, sua integração com as políticas correlatas e efetivação no município. Historicamente, tentamos resolver os problemas dos transportes metropolitanos pela vertente da infraestrutura viária, e não pela adoção de um modelo focado nos cidadãos e em suas necessidades. Deste modo já é passada a hora de iniciarmos este debate. Ademais a mobilidade deve se inserir em um novo modo de pensar a Política Urbana, pautada no tripé mobilidade humana, desenvolvimento local e sustentabilidade ambiental. Por tudo isto, apresentamos essa proposta como uma legislação que defenda a mobilidade humana, o aumento do transporte público e de modelos alternativos, levando em conta o desenvolvimento local e a sustentabilidade ambiental. Expostas as razões de nossa iniciativa submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação

  

---

**Ver. Carlos Mesquita - PMDB**